



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, SEM REMUNERAÇÃO,  
POR TEMPO DETERMINADO N.º. 01/2021**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o n.º 571.207.650-00, portador do RG n.º 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade.

**CESSIONÁRIO: BRIGADA MILITAR DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua Santos Filho, n.º 1405, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, neste ato representado por Gilberto Vaz Pinto, portador do CPF n.º 955.811.460-04, residente e domiciliado nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente ao Município de Soledade, ora CEDENTE, em favor da BRIGADA MILITAR DE SOLEDADE, ora CESSIONÁRIO.

**1.2.** O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO os seguintes bens: Etilômetro AS-IV – SEM KIT, NCM/SH 90278099, N Serie 114596 e Impressora Termica Martel MCP7810 para Etilometro modelo alcosensor IV, NCM/SH 84439949, N Serie 16038338.

**1.3.** A utilização do equipamento Etilômetro far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo finalidade exclusiva de atender às demandas da Brigada Militar de Soledade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:**

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado de conservação e utilidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.1.2 Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Zelar pela integridade do Etilômetro e Impressora cedidos, conservando-o em perfeito estado;

2.1.4. Permitir a fiscalização dos bens pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.5. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o Etilômetro e impressora cedidos;

2.1.6. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

**2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:**

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Site do Município de Soledade.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

2.2.3. Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos cedidos, bem como a verificação do equipamento pelo Inmetro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 06/08/2021 e término previsto para 06/08/2026;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

#### CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de ter acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado no site do Município de Soledade.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Soledade/RS, 06 de Agosto de 2021.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal de Soledade

  
**BRIGADA MILITAR DE SOLEDADE**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha  
CPF n°.

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha  
CPF n°.

Registrado sob nº.....02.....

Soledade, 06 / 08 / 2021.

.....  